



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR EDILBERTO BORGES-DUDU/PT

PROJETO DE INDICATIVO DE LEI

LEI COMPLEMENTAR ()

LEI ORDINÁRIA (X)

RESOLUÇÃO NORMATIVA ()

DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 11 /2021

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

Ver. EDILBERTO DUDU /PT

EMENTA

"Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos que forem flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo de objeto ilícito."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei garante a cassação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que estiverem comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo de objeto ilícito.

Artigo 2º- Contatado pela fiscalização municipal as fraudes ou demais irregularidades previstas no caput do Art. 1º desta Lei, desde que devidamente motivado por meio de relatório circunstanciado, poderá ser realizado o cancelamento do Alvará de Funcionamento ou da Licença, como medida acautelatória dos interesses da administração fiscal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único – A constatação prevista no caput poderá também ser auferida por meio de matérias veiculadas em órgãos de imprensa, sendo que neste caso a fiscalização municipal deverá solicitar aos órgãos de segurança pública que efetuou a apreensão, o devido boletim de ocorrência para as tomadas das providências impostas por esta Lei.

Artigo 3º – O município deverá abrir um procedimento administrativo e notificar o infrator, que deverá apresentar sua defesa administrativa.

Parágrafo Único- Após a tramitação de julgado pelo fisco municipal de todo o processo administrativo, e constatado que houve a infração prevista nesta Lei, não caberá a restituição de qualquer valor de imposto que tiver sido utilizado como crédito pelo estabelecimento destinatário.

Art. 4º- Durante o tempo em que o proprietário fizer sua defesa e não regularizar a atividade, o estabelecimento permanecerá fechado, e, caso não ocorra à regularização, dentro do prazo estipulado, a Secretaria Municipal de Finanças dará à revogação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 5º- Demais atos necessários serão regulamentados no prazo de trinta (30) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Teresina, Estado do Piauí, a proposição que dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos que forem flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo de objeto ilícito, o que certamente se mostra de extrema importância para a comunidade teresinense.

Tem por objetivo ainda atender a todos no município, promovendo entre os cidadãos a segurança por meio da fiscalização dos produtos comerciais que atenderem no município.

Neste contexto, o resultado visado é justamente desenvolver um projeto de lei que garantirá aos cidadãos teresinenses a segurança dos produtos que adquirirem, a fiscalização a quem transporta, comercializa, revende e estoca, para os devidos fins ser passado à população.

Busca-se reduzir por meio da fiscalização, número de produtos comercializado de forma ilícita e posteriormente repassado aos consumidores.

Com estas ações certamente a comunidade teresinense ganhará um ambiente mais seguro para melhor adquirir produtos de forma lícita e legal de acordo com a forma da lei.

Por estas razões apresento esta proposição esperando dos demais Nobres Pares a compreensão e apoio para a aprovação da matéria pelo Soberano plenário.



Vereador Edilberto Borges DUDU/PT